

PROCESSO Nº 034/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2021
CONTRATO Nº 159/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO E A EMPRESA DAYVISON JOSE DE MEDEIROS ALEIXO-TREINAMENTOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E TREINAMENTO.

Aos 20 (Julho) dias do mês de Julho, a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede à com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP: 55535-000 Joaquim Nabuco/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr^a **JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA**, brasileira/, casado, portador do RG Nº. 3.740.122 SSP/PE, CPF Nº 770.833.504-34, e do outro lado, a empresa **DAYVISON JOSE DE MEDEIROS ALEIXO-TREINAMENTOS**, com sede à Rua Vicente e seis, Nº 531, Bairro: Newton Carneiro, Palmares/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.256.830/0001-10, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pela Sra^o **CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.406.904-46, portador da cédula de identidade nº 6.373.310, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 034/2021, Pregão Eletrônico nº **022/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Serviços especializados para acessoria, no que tange a execução dos serviços CRAS, CREAS, SCFV, programas CRIANÇA FELIZ E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e projetos VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL, CONTROLE SOCIAL e apoio técnico gerencial e operacional na execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaquim Nabuco-PE, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme disposto na proposta da CONTRATADA o **Valor Global de R\$ 57.450,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviços especializados para assessoria e treinamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaquim Nabuco, no que tange a execução dos serviços (CRAS CREAS SCFV) programa PROGRAMACRIANÇA FELIZ E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA e projetos, vigilância sócioassistencial, controle social e apoio técnico gerencial e operacional na execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	MÊS	12	R\$ 4.787,50	R\$ 57.450,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.
- O local de execução dos serviços será o Município de Joaquim Nabuco (PE).
- Para a execução dos serviços a contratada localará estrutura em caráter não eventual, conforme descrito na tabela do Termo de Referência, anexo I ao instrumento convocatório.
- A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no edital.
- A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

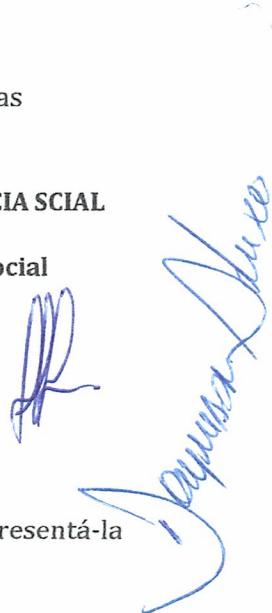
5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0802 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
08.122.0802.2093.000.....Manut. das Ativ. Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

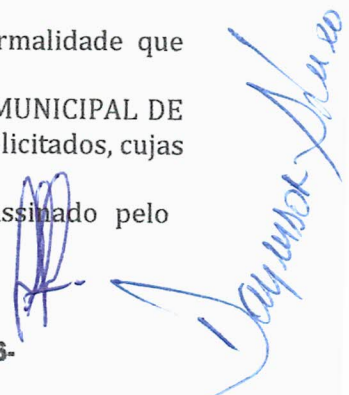
- A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- b) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la



formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

- c) Os Responsáveis Técnicos poderão acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
- d) O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE), no prazo máximo de 24 (horas) horas.
- e) Submeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE), por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE).
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
- g) Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- h) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- i) Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE) e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- j) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE) ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE), desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- k) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE), devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- l) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- m) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- o) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- p) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- q) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE), prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- s) Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo



Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

1. Descrição dos serviços realizados.
2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

t) Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE).

u) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE).

v) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

w) Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

x) Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

y) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE).

- Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições nas leis cabíveis.

6.1.2. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO (PE) por ocasião do início dos trabalhos.

6.1.3 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

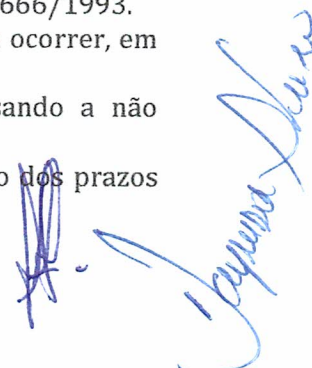
a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;

d) Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

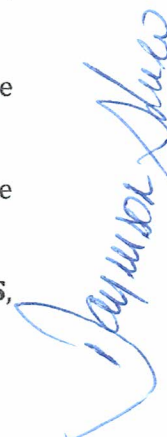
e) Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;



- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.
- g) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de Eventos da Secretaria Municipal demandante do serviço, comprovando a prestação dos serviços.
- Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
- Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- Os pagamentos poderão ser suspensos pela contratante nos seguintes casos:
 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Joaquim Nabuco, por conta do estabelecido neste Edital;
 - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;
 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Joaquim Nabuco, devidamente válida;
 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;
 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente Válida.





- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

- última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

- As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

- Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

- A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

- É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Secretário, titular da Secretaria que receber do serviço, ou por outro servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial do presente Termo de Referência a Prefeitura Municipal poderá, garantida a defesa previa aplicar a empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, ficando estipuladas as seguintes multas:

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos produtos não entregues, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 dias.

- A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregue, no caso da não entrega total ou entrega parcial recolhida do prazo de 15 (quinze) dias corrido, contado da comunicação oficial, sem embargos de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal pela Inexecução.

A aplicação de Multa por Inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação sendo aplicada cumulativamente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.
- Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.
- As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco (PE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente,
- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- Não será permitido reajuste no percentual de desconto concedido na apresentação da proposta de preços, contudo, em havendo contrato firmado e ocorrendo majoração de insumos que justifique aplicação do disposto no art. 65, inc. II, "d", da Lei nº 8.666/93, será devidamente estudado caso a caso.
- O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE)
- Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, situada na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Joaquim Nabuco - Pernambuco, devendo ser endereçadas à Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco.



O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 01.736.500/0001-59



- As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco (PE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaquim Nabuco (PE), 20 de Julho de 2021

Joseleta Clemente de Sousa

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
 Secretaria de Assistencia e ação Social

Contratante

Dayvison José de Medeiros Aleixo

[DAYVISON JOSÉ DE MEDEIROS ALEIXO TREINAMENTOS]

Contratada

139.256.830/0001-10
 DAYVISON JOSÉ DE MEDEIROS ALEIXO - TREINAMENTOS
 ALFA TREINAMENTOS
 Rua Viriato e Seis 331 Newton Carneiro
 CEP 55.540-000 - Palmares - PE

TESTEMUNHAS:

1ª *Thaivy S. Carneiro*

2ª *Jessica Fátima O. Silva*

CPF Nº 086.080.174-82

CPF Nº 102.354.404-00